



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 208-A/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2022/7/5052 referente 2º TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº 054/2022, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ. O mesmo objetiva PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.576.226/0001-29.

1. Relatório:

O valor mensal do referido contrato é **R\$ 53.622,00** (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais); este será prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias que passará de **10/05/2022 a 08/08/2022 para 09/08/2022 a 07/11/2022**.

Consta nos autos: anuência do gestor, carta de aceite da empresa, parecer técnico nº 070/2022, dotação orçamentária, parecer da assessoria jurídica nº 303/2022.

2. Considerações/Fundamentação Legal:

A Lei nº 8.666/93, assim versa sobre a vigência dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. Conclusão:

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno, se manifesta favorável ao aditamento de vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias, ao qual passará de **10/05/2022 a 08/08/2022 para 09/08/2022 a 07/11/2022**.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Castanhal, 26 de dezembro de 2022.

ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 1.707/21